



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923.

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

02

PC 40

PROJETO DE LEI N.º 40/17 . DE 03 DE MAIO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei 4.573 de 19 de abril de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao artigo 2º da Lei 4.573/2017, com a seguinte redação:

(...)

§5º - Transcorrido o prazo estabelecido no §4º, o morador será devidamente notificado para, em até 20 dias, promover a regularização do imóvel nos termos da presente Lei.

Art. 2º O art. 3º da Lei 4.573/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O não cumprimento no disposto nesta lei, no prazo estipulado no §5º, do art. 2º, acarretará multa ao proprietário do imóvel no valor de 05 (cinco) UFM's - Unidade Fiscal do Município”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 03 de maio de 2017.

Ailton Oscar Lorensetti
= Vereador - PSB - autor =

Rodrigo Rossetti Parra
= Vereador Presidente - PSB - subscritor =

CM N.º 47/2017

Câmara Municipal de Dracena Pres.: RODRIGO R. PARRA 03/Mai/2017 12:39 000075402



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

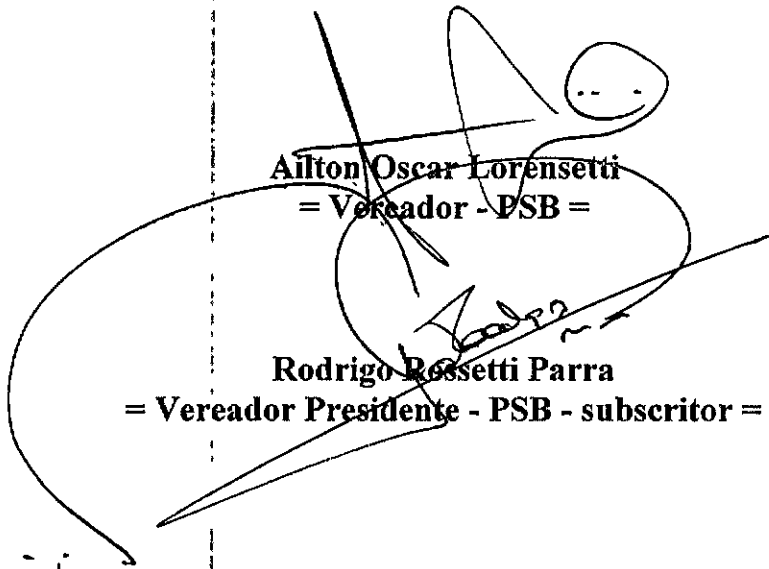
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Justificativa

L. N°	03
PROC. N°	PC 40

A alteração ora proposta na presente lei, tem por objetivo torná-la mais equânime em relação a aplicação das multas, uma vez que o proprietário será primeiramente notificado a cumprir a Lei, para somente depois, no caso de não cumprimento, serem multados.

Dracena, 03 de maio de 2017.


Ailton Oscar Lorensetti
= Vereador - PSB =

Rodrigo Rossetti Parra
= Vereador Presidente - PSB - subscritor =